



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 55/2023**

**CRIA GRATIFICAÇÃO AOS  
SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL  
DESIGNADOS PARA ATUAR NA  
CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS  
LICITATÓRIOS DESENVOLVIDOS  
COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 18 de julho de 2023, em regime de urgência especial, dispensado de pareceres das comissões permanentes e dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica criada gratificação para o desempenho das funções de agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação, nos procedimentos licitatórios conduzidos de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução nº 426, de 28 de fevereiro de 2023, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Os servidores públicos designados para o exercício das atividades constantes no art. 1º desta lei farão jus ao pagamento de gratificação de serviço, conforme os seguintes valores:

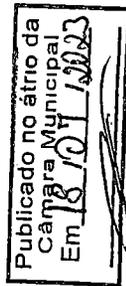
**I** - R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para o servidor designado para atuar como agente de contratação e pregoeiro;

**II** - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os servidores designados para atuarem como membros da equipe de apoio do agente de contratação e do pregoeiro;

**III** - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os servidores designados para atuarem na comissão de contratação que envolva bens ou serviços especiais;

**IV** - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os servidores designados para atuarem na comissão de contratação que conduzirá os certames na modalidade diálogo competitivo.

§ 1º Poderão ser designados até dois agentes de contratação, desde que seja extremamente necessário para a condução dos procedimentos licitatórios realizados por este Poder Legislativo Municipal.





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

§ 2º Nas licitações na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro, sendo vedado o acúmulo das duas gratificações.

§ 3º Os suplentes somente farão jus ao pagamento de gratificação quando forem formalmente designados para substituírem os respectivos titulares.

§ 4º Somente será designado membro suplente, em substituição de membro titular, quando houver certame licitatório a ser realizado no período de afastamento deste ou quando o certame licitatório exigir conhecimento técnico do membro suplente.

§ 5º Considerando a excepcionalidade das contratações que envolvam bens ou serviços especiais, bem como a modalidade de diálogo competitivo, as gratificações previstas nos incisos III e IV deste artigo serão devidas apenas quando o Poder Legislativo Municipal efetivamente iniciar processos de contratação para esta finalidade, mediante a devida nomeação da respectiva comissão.

**Art. 3º** As gratificações previstas nesta lei não se incorporam ou se tornam permanentes, em nenhuma hipótese, à remuneração, proventos ou pensões e, tampouco servirão de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único.** Não será devido ao pregoeiro e a respectiva equipe de apoio o recebimento de gratificação com base na Lei nº 2.767 de 8 de junho de 2006.

**Art. 6º** Fica expressamente revogada a Lei nº 2.767 de 8 de junho de 2006, em 30 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** Os procedimentos licitatórios referente a obras, seja tomada de preços ou concorrência, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 serão remunerados com base na Lei nº 2.767 de 8 de junho de 2006 até a data descrita no *caput* deste artigo.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de julho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**JUAREZ OLIOSI**  
Presidente  
Vereador pelo PSB

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 18/07/2023



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES**  
Vice-Presidente em Exercício  
Vereador pelo Solidariedade

**JOSÉ LUIZ DA SILVA**  
Primeiro Secretário em Exercício  
Vereador pelo PDT

**ANDERSON MERLIN SALVADOR**  
Segundo Secretário em Exercício  
Vereador pelo PSDB

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 18/07/2023